



Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1/2022

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 49.230.600/0001-35, estabelecida na Avenida Deolinda Rosa, 1048, Jardim das Rosas, Município de Serrana, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente, Airton José Bis, brasileiro, portador do RG nº 18.145.483 e CPF nº 075.309.468-11; e

A **SILVANE CRISTINA DOS SANTOS VICENTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 35.316.374/0001-03, estabelecida na Rua Joaquim Ferreira Coelho, 11, Centro, Município de Pedregulho, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por sua representante legal, Silvane Cristina dos Santos Vicente, brasileira, portadora do RG nº MG-12.918.804 e CPF nº 060.436.806-29;

Firmam o seguinte **CONTRATO**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para fornecimento de 1 (um) servidor, marca Lenovo, modelo ST50, e de (dois) notebooks, marca Asus, modelo Vivobook X513EP-EJ231T, conforme especificações técnicas e demais disposições descritas no Termo de Referência do Edital nº 14/2021 do Pregão Eletrônico nº 5/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 14/2021 do Pregão Eletrônico nº 5/2021, observadas as especificações disponibilizadas Anexo I – Termo de Referência do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado ao qual a **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e a **CONTRATADA** concorda em receber é de R\$ 26.820,00 (vinte seis mil e oitocentos e vinte reais), sendo R\$ 13.720,00 (treze mil e setecentos e vinte reais) por 1 (um) servidor e R\$ 13.100 (treze mil e cem reais) por 2 (dois) notebooks e o presente contrato não prevê atualização de valores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste Contrato e no Edital nº 14/2021 do Pregão Eletrônico nº 5/2021, o pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** conforme o estabelecido no Edital nº 14/2021 do Pregão Eletrônico nº 5/2021. Constatando o recebedor

Página 1 de 2



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal, esta será devolvida à **CONTRATADA** para as devidas correções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal, entrega e verificação da mercadoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos adicionais concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A nota fiscal deverá ser emitida em nome de **Câmara Municipal de Serrana, CNPJ nº 49.230.600/0001-35**, situada à Avenida Deolinda Rosa, nº 1048, Jardim das Rosas, Serrana/SP, CEP 14.150-000 e no seu corpo deve constar também a referência ao Pregão Eletrônico nº 5/2021.

PARÁGRAFO QUARTO – A nota fiscal deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da nota de empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ.

PARÁGRAFO QUINTO – A nota fiscal deverá ser imediatamente enviada ao endereço eletrônico contabil@serrana.sp.leg.br, para fins de empenho.

PARÁGRAFO SEXTO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar junto à nota fiscal documento em papel timbrado da empresa informando a agência bancária e o número da conta a ser depositado o pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em caso de devolução da nota fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir a partir de sua correta reapresentação.

PARÁGRAFO OITAVO – A critério da **CONTRATANTE** poderão ser utilizados créditos da **CONTRATADA** para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

PARÁGRAFO NONO – A despesa decorrente deste contrato correrá por conta de recursos próprios.

Página 2/2



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

A entrega dos equipamentos será realizada conforme solicitação do Presidente da Câmara Municipal de Serrana via e-mail ou outro meio hábil e deverá ocorrer dentro de 30 (trinta) dias da data de solicitação na sede da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O servidor e os notebooks e seus respectivos componentes a serem entregues devem ser originais de fábrica e novos (sem uso, reparo ou recondicionamento). Além disso, eles devem atender às normas e padrões vigentes aplicáveis determinados pelas agências reguladoras como o Inmetro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A não observância da presente cláusula ensejará desde a solicitação de substituição de equipamento até a revogação do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando constatado algum problema ou defeito na prestação do serviço, a **CONTRATADA** deverá oferecer suporte o mais rapidamente possível para que ocorra o reparo ou substituição do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando constatado algum problema ou defeito com produto, a **CONTRATADA** deverá oferecer suporte, seja diretamente ou auxiliando para contato com o fabricante, para que ocorra o reparo ou substituição do produto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito da **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições ajustadas e da **CONTRATADA** perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

a) solicitar os produtos e respectivas quantidades a serem entregues conforme estabelecido no Edital nº 14/2021 do Pregão Eletrônico nº 5/2021;

b) realizar o pagamento conforme os termos estabelecidos no Edital nº 14/2021 do Pregão Eletrônico nº 5/2021;

c) informar a **CONTRATADA** sobre a existência de vícios e solicitar a imediata solução.

Página 3/8

 





Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** entregar os produtos para os quais foi declarada vencedora conforme as especificações estabelecidas no Edital nº 14/2021 do Pregão Eletrônico nº 5/2021;
- b)** responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- c)** responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão de obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do contrato;
- d)** emitir a Nota Fiscal através do CNPJ vencedor do Pregão Eletrônico nº 5/2021 nas especificações do Edital nº 14/2021;
- e)** proceder com o reparo ou substituição do produto que apresente vícios dentro do período de garantia ou então auxiliar para que a fabricante do produto proceda com o reparo ou substituição do produto defeituoso.
- f)** manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no Edital nº 14/2021 do Pregão Eletrônico nº 5/2021, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no Edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da Lei nº 8.666/1993 e responsabilidades civil e criminal:

- a)** Advertência;
- b)** Multa de 1% (um por cento) do valor contratado para cada dia de atraso;
- c)** Multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado pela inexecução total;
- d)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame pelo prazo de até 2 (dois) anos;

Página 4
Silvana



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

e) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A multa a que se refere a alínea b) tem seu prazo iniciado a partir do primeiro dia útil seguinte ao prazo determinado no Edital nº 14/2021 do Pregão Eletrônico nº 5/2021 para entrega (30 dias corridos a partir da solicitação de fornecimento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor da multa a ser aplicada será descontado dos créditos a que tiver direito a **CONTRATADA** ou então será cobrada via administrativa ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de notificação judicial da **CONTRATADA**, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, ou falência da **CONTRATADA**;
- c) se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** indenizará a **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso ocorra a rescisão do contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/1993 e em suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

Página 5 de 5



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Consumidor, no Código Civil Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VALIDADE DO CONTRATO

A validade do presente contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado no interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ELEIÇÃO DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para dirimir as questões deste contrato na esfera judicial o Foro da Comarca de Serrana, Estado de São Paulo.

Serrana, 3 de janeiro de 2022

Airton José Bis
Presidente da Câmara Municipal de Serrana

Silvane c. dos Santos Vicente
Silvane Cristina dos Santos Vicente
Responsável Legal da Silvane Cristina dos Santos Vicente

Eduardo Hiroshi Ito
RG 26.527.415-1
Servidor da Câmara Municipal de Serrana

Wiley
Testemunha nº 2
Orél Wiley da Silva
Servidor da Câmara